

PROJETOS DE LEIS

Nº. 005 DE 2019



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

PROJETO DE LEI N.º 005/2019 de 02 de Abril de 2019

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO CORAÇÃO DE MÃE, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, Sr. **JULIO DA SILVA OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Estatuto da Criança e adolescente Lei nº 8.069/90, e suas alterações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Augustinópolis-TO., é denominado de “Coração de Mãe”.

Art. 2º. As crianças e adolescentes, em casos de risco, abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no abrigo “Coração de Mãe”, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 3º. O abrigo “Coração de Mãe”, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º. A instituição “Coração de Mãe”, tem por objetivos específicos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

I- Quanto às crianças e

adolescentes:

- a- Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 18 anos violados em seus direitos, afastadas das famílias pela Justiça em decorrência de violência, negligência, abandono, abuso ou exploração sexual;
- b- Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- c- Oportunizar condições de socialização;
- d- Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- e- Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- f- Garantir a aplicação dos princípios constantes na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g- Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 5º. O abrigo "Coração de Mãe", se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ 1º. A Coordenação do abrigo "Coração de Mãe", realizará o acompanhamento e a adaptação



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

da criança e/ou adolescente, com vistas a permanência temporária no referido Abrigo.

Art. 6º. O contingente de abrigados no "Coração de Mãe" é constituído por crianças e adolescentes do Município de Augustinópolis e região conforme TAC firmado entre os municípios, cujos direitos estejam sendo violados ou se encontrem em situação de risco social e pessoal.

§1º. O abrigo "Coração de Mãe", destina-se ao acolhimento imediato e temporário para até 20 (vinte) crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos de ambos os sexos, em situação de risco até que medidas decisivas sejam tomadas.

§2º. A permanência da criança e/ou adolescente deverá ser considerada como medida provisória e excepcional como forma de transição para o retorno à família natural e/ou família substituta.

§3º. O tempo de permanência no "Coração de Mãe", não deverá exceder ao período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um período igual, salvo situação em que o internado necessite de um maior período de internação, conforme dispuser a avaliação Técnica ou determinação Judicial.

§4º. Atendendo Medida Judicial, poderão ser abrigadas crianças e adolescentes pelo período definido em ordem Judicial.

Art. 7º - O Município de Augustinópolis poderá firmar Convênio ou Termo de Cooperação com outros Municípios vizinhos, visando o atendimento à criança e/ou adolescente, mas somente aqueles em atendimento à ordem Judicial.

Parágrafo único. O valor por internação atribuído para o Convênio de que trata o "caput" do artigo 7º da presente lei, tendo como base o mês, será de 1/2 (meio), salário mínimo vigente no País para



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

manutenção de despesas básicas coletivas, valor este que será depositado em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Augustinópolis. O conveniado deverá no ato da internação encaminhar também, os kits básicos para a manutenção de despesas individuais do abrigado. A lista que compõe os kits serão definidas e padronizadas em Regimento Interno.

Art. 8º- O objetivo do amparo institucional da criança e do adolescente é o de proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

Art. 9º. Caberá ao Município de Augustinópolis, através de seus órgãos, acompanhar a criança e o adolescente como também o abrigo "Coração de Mãe", através de Equipe Técnica interdisciplinar.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, manterão acompanhamento constante e fiscalização do Abrigo "Coração de Mãe".

Art. 11. Fica o Município autorizado a proceder à indicação, nomeação, contratação de servidores para compor a equipe administrativa e técnica do Abrigo "Coração de Mãe".

§ 1º. O Município está autorizado ainda a fazer uso de serviços por meio de colaboradores, voluntários, estagiários e parceiros no atendimento a demanda do abrigo, sem onerar os cofres públicos.

§ 2º. A composição da equipe de que trata o caput deste artigo deverá levar em conta o Caderno de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do MDS e ainda o Regimento Interno do Abrigo "Coração de Mãe".

Art. 13. As despesas para a manutenção do Abrigo "Coração de Mãe", serão suportadas



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrario.

GABINETE DO PREFEITO - TO, 02 dias do mês de abril de 2019.


JÚLIO DA SILVA OLIVERIA
-Prefeito Municipal-